

**ARLENE GLEISE CORREIA REIS
(SÍTIO FORTALEZA)
CPF 704.387.062-34**

Torna público que requereu Licenciamento Ambiental Rural - LAR junto à SEM-MA Bragança-PA, sob processo nº 1834/2025, para a atividade de cultura de ciclo longo (açai) em uma área de 6,5 ha localizada na Rod. PA-450, KM 7, SN, zona rural, Bragança-PA.

Protocolo: 1258841

**A empresa FORSSETI TRANSPORTES LTDA
Inscrita no CNPJ nº 37.540.571/0001-29**

Localizada na PA 150 KM 422 - distrito industrial de Marabá, torna público que requereu junto à Secretaria estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade/ SEMAS o Licenciamento Ambiental para a atividade de transporte rodoviário de cargas de carvão e minério de Ferro.

Protocolo: 1258842

**META CONSULTORIA
CNPJ: 22.607.047/0001-50
PARAUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Inscrita sob CNPJ nº 21.823.633/0001-70**

Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA do município de Ulianópolis-PA a Renovação da Licença de Operação LO nº 032/2023, para a atividade de Silos para Grãos/Cereais com Beneficiamento, do empreendimento localizado à Avenida Guerino Uliana, nº 426, bairro Palmeiras, CEP: 68.632-000, Ulianópolis-PA.

Protocolo: 1258843

**MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA
CPF 352.012.072-00**

Torna público que recebeu concessão de Licença de Operação Nº 093/2025 pela SEMMA Bragança-PA, sob processo nº 146/2025, para a atividade de extração de arenito em uma área de 1,2 ha localizada na Rod. PA-112, Ramal do Lontra, SN, zona rural, Bragança-PA.

Protocolo: 1258844

**MUNICIPIO DE ANAPU-PA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
Câmara Municipal de Anapu, inscrita no CNPJ sob o nº 01.681.776/0001-87, torna Publico, PE SRP Nº010/2025-CMA** referente à seleção para a contratação de prestação de serviços de locação de veículos automotores e motocicleta, conforme termo de referência anexo do Edital, que deverá ser utilizado conforme necessidade do Poder Legislativo. Abertura: 06/11/2025, as 09:30, LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.licitanet.com.br. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos portais www.tcm.pa.gov.br (mural de licitações) e (mural de licitações) e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Anapu (<https://cmanapu.pa.gov.br/portal-da-transparencia>).

Luciano Rolim dos Santos
Pregoeiro

Protocolo: 1258856

**INFINITY MADEIREIRA LTDA
CNPJ Nº 43.520.242/0001-19
STADUAL:15.789.018-0**

Localizada à Rod.Santarém/Cuiaba, nº300, bairro:Ramal do Lixão, Trairão/PA. Torna público que requereu sob protocolo nº308/2025 datado de 14/10/2025 à RENOVAÇÃO da licença de operação, junto à Secretária Municipal do Meio Ambiente Mineração e Turismo - SEMAMT/PA, para atividade de Desdobro de madeira em tora para produção da madeira serrada.

Protocolo: 1258857

**EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
O DR. ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri, FAZ SABER** a quem o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única de Igarapé-Miri, tramitam os autos eletrônicos da Ação de Recuperação Judicial - Processo no 0800934-52.2024.8.14.0022, requerida por DAPANCOL - DARIO PANTOJA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, sociedade empresarial inscrita no CNPJ/MF no 10.236.925/0001-90, com sede na Rua Capitão Arcelino Lobato, 101, entre PA-18 e PA 151, Bairro São Paulo, Estado do Pará, sob a alegação de que preenche os requisitos relacionados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e declara expressamente os termos do inciso III da referida lei. Foi nomeado administrador judicial ESCRITÓRIO FERREIRA DE SOUSA - ADVOGADOS, CNPJ no 14.241.387/0001-82, com endereço na Tv. Benjamin Constant, no 956, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66.053-040, pessoa jurídica representada pelo Dr. JOÃO PEDRO MORAES FACHADO, advogado, inscrito na OAB/PA sob o no 30.921, portador do RG no 7109607, inscrito no CPF/MF sob o no 028.718.322-00. Em conformidade com o art. 7a da Lei 11.101/2005, os credores abaixo relacionados e os demais que possuírem algum tipo de crédito deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, ao administrador judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Registre-se que as informações referentes aos créditos foram prestadas pela DAPANCOL, sendo de sua inteira responsabilidade. CRE-

DORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II - POMAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA: R\$5.471.600,00. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III: OXSS SEURITIZADORA S/A: 229.998,64; AMAZON VIBE LTDA: R\$1.318.778,00; NELSON SERRÃO DE OLIVEIRA: R\$760.000,00; PLASTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: R\$77.836,03; BANCO DO BRASIL S/A: R\$224.331,55; BANCO DA AMAZÔNIA S.A: R\$740.000,00; TRANSPORTADORA & COMÉRCIO LUNARCI LTDA: R\$16.500,00; J.B. FORMENTO MERCANTIL LTDA: R\$3.562.444,22. Em decisão de Id no 131444342, o Juízo assim se manifestou: (...) DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O instituto da recuperação judicial objetiva promover a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, primando pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, possibilitando, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como estatui o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. Com esse intuito, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, ab initio, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento. Observa-se, nesta perspectiva, que a sociedade empresarial "in casu" comprova o exercício regular de suas atividades há mais de dois anos, sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de recuperação judicial. Infere-se, também, que os documentos trazidos pela empresa, ao demonstrarem objetivamente a sua situação patrimonial, transparecem, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e retratam a perspectiva de que possa se soerguer. Por esse prisma, a sociedade autora faz jus à oportunidade legal - consoante art. 51, "caput", da Lei 11.101/2005 - de ver-se processado o seu pedido de recuperação judicial a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe. Ante o exposto DEFIRO o processamento DAPANCOL - DARIO PANTOJA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.236.925/0001-90, com sede estabelecida na Rua Capitão Arcelino Lobato, 101, entre PA-18, PA-151, Bairro São Paulo, no município de Igarapé-Miri, Estado do Pará (...) B) DISPENSO a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para o recebimento de benefícios e incentivos fiscais e creditícios. C) Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6o, §§ 1o, 2o e 7o e pelo artigo 49, §§ 3o e 4o, da Lei nº 11.101/2005, ORDENO a SUSPENSÃO, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a DAPANCOL - DARIO PANTOJA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., cabendo a esta comunicá-la aos Juízos competentes. Durante este prazo, observe-se a parte final do §3o do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, que não permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. D) DETERMINO à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como a APRESENTAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. E) INTIMEM-SE da presente decisão o Ministério Público, bem como a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal em que a REQUERENTE possuir estabelecimento, devendo ser comunicadas do processamento do presente pedido de recuperação judicial. F) EXPEÇA-SE edital com os requisitos do artigo 52, §1o, da Lei nº 11.101/2005, devendo a devedora comprovar a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, em dez dias. G) INFORME ao Registro Público de Empresas (JUCEPA) os termos da presente decisão. Por fim, cabe alertar aos credores que os pedidos de HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO de Crédito devem ser ajuizados em autos apartados, para ser associado ao processo, nos termos do art. 8o e seguintes da LFR, a fim de evitar tumulto na presente Recuperação Judicial. Servirá o presente, por cópia digitalizada, com MANDADO, CARTA e OFÍCIO, nos termos do Provimento nº 003/2009 - CJC1, com redação dada pelo provimento no 11/2009-CRMB.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se." E, para que chegue ao conhecimento de todos, e os interessados não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, lugar de costume e publicado aos 29 (vinte e nove) do mês de setembro de 2025. **Eu, Jamile Carvalho de Brito, Diretora de Secretaria da Vara Única de Igarapé-Miri, subscrevi.**

Protocolo: 1258691

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO**
Pelo presente, CONVOCAM-SE todos os ENFERMEIROS funcionários da CLINICA MÉDICA VOO DE LIBERDADE LTDA, para participarem, de forma presencial, em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada, no dia 03/11/2025 (segunda-feira) às 15h em primeira convocação e às 15h30 em segunda e última convocação, no estabelecimento de saúde, com qualquer número dos presentes, para deliberarem sobre a ordem do dia: Eleição de 1 (um) delegado sindical para cada 10 (dez) profissionais enfermeiros ou da comissão de representantes, para 2 (dois) anos de mandato, com estabilidade desde o início da delegação até 60 (sessenta) dias do término do mandato. Belém(PA), 21 de outubro de 2025. **Dra. Antonia Trindade Valente dos Santos. Presidente do SENPA - Coren/Pa nº. 000.029.484-IR.**

Protocolo: 1258879